



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 4262/2021

DATA: 19 / 05 / 2021

RESPONSÁVEL: JCXochu

REQUERENTE: RM Construtora e Serviços LTDA

ASSUNTO: tomada de preços

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO – RJ.

A/C da Comissão Permanente de Licitação

REF.: **TOMADA DE PREÇOS Nº005/2021.**

O licitante já devidamente qualificado nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de V. Sa., apresentar **RECURSO** em face da decisão da CPL que culminou na habilitação da empresa MCN ENGENHARIA E SSERVIÇOS LTDA pelas razões de fato e de direito a seguir:

I. TEMPESTIVIDADE

A sessão de habilitação deu-se no dia 12 de maio de 2020.

Portanto, nos termos do artigo 109, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, o *presente recurso é tempestivo*.

II. CONSIDERAÇÕES

Analisando o processo licitatório supracitado, depreende que a licitante em comento apresentou documentos irregulares (ou não os apresentou como deveria) mas, por um lapso, foi erroneamente habilitada.

III. MÉRITO

a. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 10.4.1 DO EDITAL EM QUESTÃO.

O presente edital traz a seguinte redação:

10.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços com características técnicas semelhantes, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual prestou o serviço, período de realização, localidade e grau de satisfação do cliente, com a assinatura. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula e de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.





Na esteira da determinação legal, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante por meio de atestados solicitados no edital.

Na tentativa de preencher os requisitos de habilitação estabelecidos no edital, a licitante MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA apresentou 01 (hum) atestado.

O atestado apresentado pela MCN não comprova que ela, nesse caso a empresa, executou serviços com características semelhantes, pois o atestado apresentado foi emitido pela SOLUCOES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI para Marcelo Damasceno Almeida e não para a empresa MCN cuja Marcelo é sócio proprietário.

Sendo assim o atestado apresentado não comprova que a empresa MCN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA executou serviço compatível com objeto licitado. Ainda que Marcelo Damasceno Almeida seja sócio proprietário da MCN, configura-se pessoas diferentes sendo uma pessoa física e outra pessoa jurídica.

IV. PEDIDO

Ante o exposto, conclui que a MCN ENGENHARIA E SSERVIÇOS LTDA **não** atendeu integralmente aos ditames do presente Edital, no entanto, não há embasamento legal para sua habilitação no certame, uma vez que o licitante não apresentou os documentos exigidos pelo Edital.

Deste modo, requer: A **INABILITAÇÃO** da empresa MCN ENGENHARIA E SSERVIÇOS LTDA pelo não atendimento ao item 10.4.1 do Edital.

Tudo em observância aos princípios norteadores da licitação, com o consequente prosseguimento do certame.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.



Nesses termos.

Pede deferimento.

São José de Ubá – RJ , 19 de maio de 2021.


RODRIGO SILVA CORDEIRO
CPF: 075.595.297-98
RM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 15.359.955/0001-07

15.359.955/0001-07
RM CONSTRUTORA E
SERVICOS LTDA - ME
Rua Igués Batista Botelho Nº 17
F. Centro CEP 28.455-000
SÃO JOSÉ DE UBA - RJ

